



DECRETO MUNICIPAL Nº 912/2017 – PMVX, 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO dos Membros da Comissão Permanente de Avaliação e Levantamento Patrimonial dos Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/Pá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu – Pará, Sr. **JOSE CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Moveis e Imóveis de Propriedade do Município de Vitória do Xingu, que será integrada pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Membro: Paulo Liomar de Andrade Silva – Coordenador de Secretaria

Membro: Gerfferson Castro de Sousa – Responsável pela Informação no Portal da Transparência.

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças:

Membro: Hedilberson Gomes Barbosa – Agente Administrativo.

III – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura:

Membro: Ricardo Santana Chaves – Assessor Especial de Gabinete.

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Membro: Ermice Lima da Silva – Coordenador de Secretaria.

V – Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social:

Membro: Yago Antônio Sousa Barbosa – Agente Administrativo.

VI – Secretaria Municipal de Educação:

Membro: Luiz Henrique Santos Souza – Assessor Especial III.

VII – Secretaria Municipal de Saúde:

Membro: Ariel Silva Costa – Coordenador de Recursos Humanos.



A comissão será presidida pelo Senhor **Nadir José Gonçalves da Silva**, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio Municipal.
- II. Proceder o ajuste contábil dos bens do Município de Vitória do Xingu, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos Bens Móveis e Imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação.
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados.
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial.
- VI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.
- VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais.
- VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público.
- IX. Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal.
- X. Avaliar sucatas pertencentes ao Município.
- XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis.
- XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.



- XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica.
- XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.
- XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por doação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.

A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Parágrafo único – Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se Ciência, Registra-se, Publique-se e cumprir-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de outubro de 2017.


JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu